



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Processo nº	:	235/2014-CRF
PAT Nº	:	237/2014 - 1ª URT
Recurso	:	De Ofício
Recorrente	:	Secretaria de Estado da Tributação – SET
Recorrido	:	Autovia Comércio e Serviços de Automóveis Ltda. – ME.
Relator	:	Luiz Teixeira Guimarães Junior

**ACÓRDÃO Nº 120/2015 – CRF**

**ICMS – CRÉDITO INDEVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO.  
EXISTÊNCIA DE TERMO DE ACORDO.**

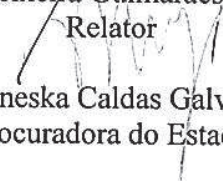
1. ICMS devido por substituição tributária, retido e recolhido corretamente, conforme Termo de Acordo/Parecer nº 696/2004-CAT. Defesa conseguiu elidir a denúncia.
2. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Improcedência do Auto de Infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão singular que julgou o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal-RN, 04 de agosto de 2015.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
Luiz Teixeira Guimarães Junior  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora do Estado